



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ**  
**Órgão Gerenciador – Setor de Compras**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Proc. Adm. N.º 590/04/2026  
Dispensa de Licitação para aquisição Itraconazol

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de medicamento **Itraconazol 100 mg, caixa com 15 comprimidos**, destinado ao tratamento de pacientes diagnosticados com esporotricose, atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a continuidade do tratamento e a adequada assistência aos usuários.

**1.2.** As propostas de preços das empresas interessadas em participar desta contratação, bem como os documentos anexos exigidos, deverão ser encaminhadas no período de **27/04/2026 a 30/04/2026**, impreterivelmente até as 23h59, para o e-mail: [compras.saude@padua.rj.gov.br](mailto:compras.saude@padua.rj.gov.br).

Alternativamente, poderão ser entregues presencialmente, em envelope lacrado, contendo a identificação da empresa e a referência ao procedimento administrativo (Dispensa de Licitação para Aquisição de sondas e drenos ), na sede do Departamento de Compras, localizada na Rua Duque de Caxias, nº: 21, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, no horário de 08h às 17h, dentro do mesmo período.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A aquisição do medicamento Itraconazol 100 mg justifica-se pela necessidade de atendimento aos pacientes diagnosticados com esporotricose, doença infecciosa que requer tratamento contínuo e supervisionado.

**2.2.** O Itraconazol é o fármaco de escolha para o tratamento da esporotricose, sendo essencial para o controle da doença, prevenção de complicações e redução da transmissão, especialmente em áreas com incidência da patologia.

**2.3.** Ressalta-se que o tratamento da esporotricose possui duração prolongada, podendo variar entre 4 (quatro) e 6 (seis) meses, o que torna indispensável a disponibilidade regular do medicamento para garantir a adesão terapêutica e a efetividade do tratamento.

**2.4.** A ausência ou interrupção do fornecimento do medicamento pode ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes, aumento do risco de disseminação da doença e prejuízos à saúde pública.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ**  
**Órgão Gerenciador – Setor de Compras**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Proc. Adm. N.º 590/04/2026  
Dispensa de Licitação para aquisição Itraconazol

**2.5.** Ademais, o objeto enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação direta medida adequada, proporcional e economicamente vantajosa para atendimento da demanda.

**2.6.** A contratação direta, além de legalmente amparada, atende aos princípios da eficiência e da economicidade, evitando custos administrativos desproporcionais em relação ao valor da contratação e assegurando maior celeridade no atendimento da necessidade pública.

**3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**

**3.1. Medicamento**

- **Itraconazol 100 mg;**
- Apresentação: comprimido ou cápsula;
- Embalagem: caixa contendo **15 (quinze) comprimidos/cápsulas;**
- Uso oral;
- Produto novo, de primeiro uso;
- Embalagem original do fabricante, devidamente lacrada;
- Deve conter identificação do medicamento, número do lote, data de fabricação e prazo de validade;
- Prazo de validade compatível com o período de consumo da Administração;
- Possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- Quantidade: conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o período estimado de tratamento de 4 (quatro) a 6 (seis) meses por paciente.

**4. DA NATUREZA DO OBJETO**

a. A aquisição descrita neste Termo de Referência apresenta padrão de qualidade e desempenho amplamente reconhecido e definido por especificações técnicas usuais no mercado, o que os caracteriza como serviço de natureza comum, passível de contratação por meio de critérios objetivos de comparação e julgamento.

**5. DA ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES PARA CONTRATAÇÃO**



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ**  
**Órgão Gerenciador – Setor de Compras**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Proc. Adm. N.º 590/04/2026  
Dispensa de Licitação para aquisição Itraconazol

Essa estimativa foi elaborada com base em um levantamento técnico prévio e pesquisa de preços de mercado, visando orientar a contratação e comprovar a compatibilidade dos custos com os praticados no mercado, em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO MODO DE EXECUÇÃO E DOS LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Para assegurar o pleno cumprimento do objeto e a adequada prestação do serviço, a contratação deverá observar os seguintes requisitos e condições:

- Ser especializada na prestação do serviço, ora objeto deste Termo de Referência;
- Fornecer todo o material necessário a execução do objeto;

**a. Caberá a empresa contratada:**

- Fornecer o medicamento Itraconazol 100 mg conforme as especificações deste Termo de Referência;
- Garantir que os produtos sejam novos, estejam devidamente lacrados, íntegros e dentro do prazo de validade;
- Realizar a entrega no endereço designado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus adicional;
- Substituir, sem custos para a contratante, quaisquer produtos que apresentem avarias, defeitos ou divergências em relação às especificações;
- Prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado, quanto ao uso, armazenamento e demais informações relacionadas ao medicamento.

**b. Documentação Necessária**

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica habilitada a prestação do serviço;
- Contrato Social da empresa atualizado;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ**  
**Órgão Gerenciador – Setor de Compras**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Proc. Adm. N.º 590/04/2026  
Dispensa de Licitação para aquisição Itraconazol

- Documentação de identificação do quadro societário;

**c. Do local, horário e demais informações do fornecimento:**

Os materiais deverão ser entregues no setor de vigilância epidemiológica – SMS.

As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, observados os feriados nacionais e municipais e pontos facultativos, no horário compreendido entre **08h às 17h**.

**7. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**O recebimento do objeto será realizado:**

- ✓ **Provisoriamente**, por servidor designado pela **secretaria municipal de saúde** no momento inicial da execução e conferência sobre as especificações e conformidade com as exigências contratuais.
- ✓ **Definitivamente**, em **até 5 dias úteis**, por servidor designado pela **secretaria municipal de saúde** após a verificação de todos os requisitos e a constatação de que foram atendidos de forma integral e em conformidade com as exigências do presente Termo de Referência.
- ✓ A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as descrições deste Termo de Referência e seus anexos e apêndices.
- ✓ O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser revisto/readequado **IMEDIATAMENTE**, quando assim for possível, a contar da comunicação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- ✓ O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios ou defeitos ocultos que venham a ser detectados posteriormente, nem impede a administração de exigir reparos ou ressarcimentos decorrentes de má prestação do serviço, nos termos da legislação civil e de defesa do consumidor.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ**  
**Órgão Gerenciador – Setor de Compras**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Proc. Adm. N.º 590/04/2026  
Dispensa de Licitação para aquisição Itraconazol

**8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1. Obrigações da Contratada**

**8.1.1. Fornecimento do Produto**

- Entregar o medicamento Itraconazol 100 mg conforme as especificações deste Termo de Referência, garantindo qualidade, segurança e eficácia terapêutica;
- Garantir que os produtos estejam devidamente rotulados, contendo identificação, lote, validade e instruções de uso;
- Fornecer produtos dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante.

**8.1.2. Transporte e Entrega**

- Realizar o transporte de forma adequada, preservando a integridade e condições de conservação do medicamento;
- Efetuar a entrega no local indicado pela contratante, dentro dos prazos e horários definidos;
- Responsabilizar-se pelo descarregamento dos produtos sem ônus para a contratante.

**8.1.3. Documentação Técnica**

- Disponibilizar documentação técnica do medicamento, quando aplicável;
- Apresentar, sempre que solicitado, registros e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, especialmente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**8.1.4. Substituição e Garantia**

- Substituir, sem custos adicionais, quaisquer produtos que apresentem irregularidades, avarias ou estejam em desacordo com as especificações;
- Prestar orientações, quando solicitado, quanto ao armazenamento e manuseio do medicamento.

**8.1.5. Segurança e Conformidade Legal**

- Cumprir integralmente a legislação sanitária vigente aplicável ao fornecimento de medicamentos;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ**  
**Órgão Gerenciador – Setor de Compras**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Proc. Adm. N.º 590/04/2026  
Dispensa de Licitação para aquisição Itraconazol

- Garantir que os produtos atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos pelos órgãos reguladores.

**8.2. Obrigações da Contratante:**

8.2.1. Designar fiscal ou comissão de fiscalização para o acompanhamento técnico - operacional da prestação do serviço, com poderes para diligenciar, requisitar esclarecimentos e aplicar, quando cabível, penalidades contratuais.

8.2.2. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos e condições que estejam sob sua responsabilidade e que sejam necessários ao correto cumprimento do objeto.

8.2.3. Notificar formalmente a Contratada acerca de eventuais irregularidades, inconsistências ou falhas na prestação do serviço, concedendo prazo razoável para correção.

8.2.4. Promover o recebimento provisório e definitivo do serviço, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, nos prazos legais.

8.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada, nos termos do contrato, condicionado à inexistência de pendências documentais e fiscais.

8.2.6. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do serviço, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

8.2.7. Garantir à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa em quaisquer procedimentos de apuração de infrações ou aplicação de sanções.

8.2.8. Resguardar os direitos da Contratada, cumprindo com suas obrigações pactuadas e zelando pela boa-fé objetiva na execução do contrato.

8.2.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ**  
**Órgão Gerenciador – Setor de Compras**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Proc. Adm. N.º 590/04/2026  
Dispensa de Licitação para aquisição Itraconazol

**9.1. Habilitação Jurídica**

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
- Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.
- Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ**  
**Órgão Gerenciador – Setor de Compras**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Proc. Adm. N.º 590/04/2026  
Dispensa de Licitação para aquisição Itraconazol

ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

- Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e da qualificação técnica:**

9.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

9.2.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ**  
**Órgão Gerenciador – Setor de Compras**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Proc. Adm. N.º 590/04/2026  
Dispensa de Licitação para aquisição Itraconazol

pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

**9.2.7.** Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Santo Antônio de Pádua ou sede do domicílio do fornecedor, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**9.2.8.** Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações.

**9.2.9.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.2.10.** Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

**9.2.10.1.** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.2.10.2.** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ**  
**Órgão Gerenciador – Setor de Compras**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Proc. Adm. N.º 590/04/2026  
Dispensa de Licitação para aquisição Itraconazol

**9.2.10.3.** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

**9.3. Da qualificação Técnica:**

**9.3.1.** A empresa a ser contratada deve ser especializada na prestação desse tipo de serviço e preencher os seguintes requisitos:

**a)** - Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, em características, quantidades e capacidade de cumprimento de prazos compatíveis com as aqui estipuladas, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

**b)** Comprovação de que está em dia com licenças e autorizações de órgãos reguladores de suas atividades, se submetido.

**10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

**11. DA GESTÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão, respectivamente, os servidores da Secretaria demandante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

**11.2.** Ficam reservados ao gestor da contratação, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o município ou modificação da contratação.

**11.3.** As decisões que ultrapassarem a competência do gestor da contratação deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ**  
**Órgão Gerenciador – Setor de Compras**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Proc. Adm. N.º 590/04/2026  
Dispensa de Licitação para aquisição Itraconazol

superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

**11.4.** A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

**11.5.** A existência e a atuação da Gestão e da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade do município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao município dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

**12. FORMA E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

**12.1.** A Contratante deverá pagar o preço ao contratado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante o adimplemento de cada parcela da obrigação, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada na respectiva fatura/nota fiscal.

**12.2.** A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.1.** Quando houver glosa parcial do objeto, a Contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

**12.3.** O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para o endereço da secretaria requisitante.

**12.4.** Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 11.3, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a)** a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório ou termo de contratação direta;
- b)** se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ**  
**Órgão Gerenciador – Setor de Compras**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Proc. Adm. N.º 590/04/2026  
Dispensa de Licitação para aquisição Itraconazol

de aplicação; e

**c)** eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**12.4.1.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**12.4.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.4.3.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**12.4.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

**12.5.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

**12.5.1.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**12.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ**  
**Órgão Gerenciador – Setor de Compras**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Proc. Adm. N.º 590/04/2026  
Dispensa de Licitação para aquisição Itraconazol

**12.6.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**12.6.2.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

**12.7.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros de mora de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

**12.8.** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**12.9.** Caso a contratação admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho da Contratante diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

**13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**13.1.** Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

**13.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**13.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ**  
**Órgão Gerenciador – Setor de Compras**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Proc. Adm. N.º 590/04/2026  
Dispensa de Licitação para aquisição Itraconazol

**13.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

**13.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

**13.1.5.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**13.1.5.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**13.1.5.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**13.1.5.4.** deixar de apresentar amostra; ou

**13.1.5.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

**13.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.6.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**13.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**13.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

**13.1.9.** fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**13.1.10.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**13.1.10.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**13.1.10.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ**  
**Órgão Gerenciador – Setor de Compras**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Proc. Adm. N.º 590/04/2026  
Dispensa de Licitação para aquisição Itraconazol

**13.1.10.4.** apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

**13.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

**13.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**13.2.1.** Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 13.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.2.2.** Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 13.1.1 a 13.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

**a)** multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 13.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

**b)** multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

**c)** multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

**13.2.2.1.** Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

**13.2.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.2.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ**  
**Órgão Gerenciador – Setor de Compras**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Proc. Adm. N.º 590/04/2026  
Dispensa de Licitação para aquisição Itraconazol

**13.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.3.** Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**13.3.1.** Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

**13.3.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 13.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**13.3.3.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

**13.4.** No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ**  
**Órgão Gerenciador – Setor de Compras**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Proc. Adm. N.º 590/04/2026  
Dispensa de Licitação para aquisição Itraconazol

**13.4.1.** A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

**13.5.** Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

**13.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.5.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**13.5.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.5.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**13.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.6.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

**a)** as sanções previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

**b)** a aplicação da sanção prevista no item 13.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

**b.1)** em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Prefeito Municipal; ou

**b.2)** em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

**13.7.** A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ**  
**Órgão Gerenciador – Setor de Compras**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Proc. Adm. N.º 590/04/2026  
Dispensa de Licitação para aquisição Itraconazol

**13.7.1.** A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

**13.7.2.** A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

**a)** 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.1 e 13.2.2, contado da data da intimação;

**b)** 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.3 e 13.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**13.7.3.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**13.8.** A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

**a)** a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

**b)** a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**13.8.1.** Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

**13.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**13.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ**  
**Órgão Gerenciador – Setor de Compras**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Proc. Adm. N.º 590/04/2026  
Dispensa de Licitação para aquisição Itraconazol

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**13.10.1.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.10.2.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.11.** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações.

**13.11.1.** O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**13.12.** A Contratante deverá publicar no Diário Oficial do Município o ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Santo Antônio de Pádua.

**13.12.1.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ**  
**Órgão Gerenciador – Setor de Compras**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Proc. Adm. N.º 590/04/2026  
Dispensa de Licitação para aquisição Itraconazol

**13.13.** Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

**13.13.1.** A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**13.13.2.** O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõe a legislação de regência, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

**14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**14.1.** A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

**14.2.** O critério de julgamento da proposta será o **menor preço** ofertado para a execução do objeto.

**14.2.1.** Serão desclassificadas propostas que não atendam integralmente às exigências técnicas deste Termo de Referência ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com o mercado.

**15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento e informados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento:

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>
Funcional Programática	103050013.2.040000
Natureza da Despesa	3.3.90.30- material de consumo
Despesa	<b>341</b>
Fonte	600 – trans. Fundo a fundo do SUS/Federal
<b>Valor</b>	<b>R\$ 9.943,33</b>



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ**  
**Órgão Gerenciador – Setor de Compras**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Proc. Adm. N.º 590/04/2026  
Dispensa de Licitação para aquisição Itraconazol

**16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** Estima-se o valor da contratação em **R\$ 9.890,00** (nove mil oitocentos e noventa reais).

**17. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** O prazo de vigência da contratação será **de 30 (trinta) dias**, contado da data da sua assinatura.

**17.2.** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos.

**18. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**18.1.** Este termo de referência constituirá parte integrante do instrumento de contratação a ser instaurado para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para a execução do objeto desta demanda, independentemente de sua transcrição.

**18.2.** As empresas interessadas em participar da disputa serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da sua ausência.

**19. CONCLUSÃO**

**19.1.** Diante de todo o exposto neste Termo de Referência – que demonstrou a necessidade e a vantajosidade da presente contratação, bem como sua adequação legal e orçamentária –, o setor técnico-administrativo responsável manifesta-se de forma **FAVORÁVEL** à contratação direta do objeto em questão, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ**  
**Órgão Gerenciador – Setor de Compras**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Proc. Adm. N.º 590/04/2026  
Dispensa de Licitação para aquisição Itraconazol

**19.2.** Entende-se que a opção pela **dispensa de licitação**, nos moldes justificados, atende plenamente ao interesse público, observando os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos.

**19.3.** Assim, concluímos que estão presentes os requisitos necessários para a contratação direta pretendida, inexistindo óbices técnicos ou jurídicos à sua efetivação.

**19.4.** Por fim, fica consignado que todas as providências preliminares foram adotadas (pesquisa de preços, reserva orçamentária, designação de fiscalização etc.), de modo a assegurar que a contratação direta seja realizada com a devida segurança jurídica e vantajosidade.

**Este Termo de Referência foi elaborado em 27/04/2026 por:**

**João Pedro Ribeiro Martins Parreira**  
Mat.17997-3